



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA JUCESP Nº 67, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a atualização do Anexo II da Portaria JUCESP nº 82, de 20 de dezembro de 2023, referente à Tabela de Preços aplicável aos Postos de Serviços e Escritórios Regionais da JUCESP

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no artigo 192 do Regulamento da Jucesp, aprovado pelo Decreto Estadual nº 58.879, de 31 de dezembro de 2013, e:

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que trata dos atos de registro público de empresas mercantis, sujeitos ao regime de decisão singular;

Considerando que os preços dos serviços oferecidos pelas Unidades Descentralizadas da Junta Comercial do Estado de São Paulo, estabelecidos por meio de convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e Municípios do Estado de São Paulo, têm por objetivo a desconcentração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades correlatas, conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto Estadual nº 60.488, de 23 de maio de 2014;

Resolve:

Art. 1º Atualizar a especificação dos atos constantes no item 1 do Anexo II da Portaria JUCESP nº 82, de 20 de dezembro de 2023, referentes à Tabela de Preços JUCESP – Postos e Escritórios Regionais atualmente em vigor, que passa a permitir a análise pelos Escritórios Regionais de atos referentes a alteração e baixa de sociedades anônimas na forma especificada pelo item II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

Unidades Descentralizadas - Postos e Escritórios Regionais.

O preço fixado se refere ao valor exato a ser praticado pelos Postos e Escritórios Regionais no ano de 2024.

	Especificação de atos pertinentes ao registro público de empresas mercantis e atividades afins	Quantidade UFESP	Preço
1	<p>I - Empresário individual;</p> <p>II - Sociedades empresárias, com exceção dos seguintes atos: Constituição de sociedades anônimas, bem como atos relativos à transformação que envolvam sociedades anônimas. Constituição e alterações de consórcios e de grupos de sociedades. Incorporação, fusão e cisão de empresas mercantis. Emissão e Aditamento de Debêntures.</p> <p>III - Cooperativas;</p> <p>IV - Documentos de arquivamento obrigatório ou de interesse das sociedades empresárias ou de empresários individuais;</p> <p>V - Proteção ao nome empresarial.</p>	6,17	R\$ 218,17
1.1	Empresas Enquadradas em ME ou EPP	4,94	R\$ 174,68
SERVIÇOS - POSTOS OU ESCRITÓRIOS			
2	<p>I - Pesquisa de nome empresarial idêntico ou semelhante.</p> <p>II - Certidão Simplificada.</p> <p>III - Ficha Cadastral.</p>	1,23	R\$ 43,49
2.1	Empresas Enquadradas em ME ou EPP	0,98	R\$ 34,65
SERVIÇOS ENCAMINHADOS À JUCESP - POSTOS OU ESCRITÓRIOS			
3	<p>I - Processos para Análise (singular e colegiado).</p> <p>II - Fotocópia (Certidão de Inteiro Teor).</p> <p>III - Certidão Específica.</p>	1,23	R\$ 43,49

3.1	IV - Ficha Cadastral Anterior a 1992 (FBR)	0,98	R\$ 34,65
	Empresas Enquadradas em ME ou EPP		
PROTEÇÃO DE CPF (Cadastro de Física)			
4	I - Sistema de bloqueio mensal para utilização do número do CPF em atos de constituições modificativos que envolvam alteração de integrantes	0,11	R\$ 3,89
II - Sistema de bloqueio anual para utilização do número do CPF em atos de constituições modificativos que envolvam alteração de integrantes		1,32	R\$ 46,68

· Valores atualizados de acordo com a UFESP vigente em 2024 (R\$ 35,36)

Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2024.

Marcio Massao Shimomoto

Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo